Publicado no Diário Oficial de Contas
(DOC/TC-MT)
Edição nº 2885 Pág(s). 11
De 16/03/2023 a 17/03/2023
Luiza N. Martin

LEI Nº 2.789/2023

SÚMULA: REGULAMENTA A OPÇÃO DE MIGRAÇÃO PARA O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **VALDEMAR GAMBA,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1.°- O prazo para os servidores municipais (Administração Municipal Direta e Indireta) optarem pela migração ao regime de previdência complementar será de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta lei, devendo ser formalizada através do preenchimento de documento específico, conforme modelo constante do ANEXO I desta Lei, com o protocolo no Departamento de Recursos Humanos do Órgão de Lotação.

§ 1.°- O exercício da opção de que trata o caput deste artigo é irrevogável e irretratável.

§ 2.°- O Município, suas Autarquias ou a Câmara Municipal não farão qualquer ressarcimento, compensação, indenização, benefício especial, restituição de contribuição previdenciária, transferência de recursos ou contrapartida de qualquer espécie referente aos valores dos descontos já efetuados sobre a base de contribuição acima do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

§ 3.°- O servidor que fizer a opção pela migração, caso queira, poderá fazer sua inscrição no Plano de Benefícios da previdência complementar, utilizando do termo de Requerimento que a gestora **Fundação Banrisul de Seguridade Social - FBSS** disponibilizará em seu site, ou junto ao Departamento de Recursos Humano do órgão de lotação, uma vez que a opção não gera inscrição automática no Plano de Benefícios dos servidores.

§ 4.°- O prazo previsto neste artigo independe de notificação ou ciência pessoal do segurado interessado, deflagrando-se automaticamente na data acima prevista.

§ 5.°- Os efeitos da migração para o regime de previdência complementar ocorrerão a partir do mês subsequente da data do protocolo da Declaração de migração na respectiva Unidade de Pessoal do órgão de lotação.

Art. 2.°- A opção pela migração deverá ser realizada dentro do prazo estabelecido nesta Lei e deverá ser realizada por meio de protocolo físico, no respectivo Departamento de Recursos Humanos, nos termos do disposto no § 2°, do art. 1° desta Lei.

Art. 3.°- A adesão e a migração, de forma irrevogável e irretratável, é de inteira responsabilidade do(a) servidor(a), não cabendo à Administração Municipal qualquer responsabilidade quanto a isso.

Parágrafo único. Eventuais consultas, esclarecimentos e/ou informações acerca do RPC - Regime de Previdência Complementar deverão ser suscitadas perante a **Fundação Banrisul de Seguridade Social - FBSS**, instituição que se sagrou vencedora para administrar o plano de benefícios da Previdência Complementar dos servidores deste município.

Art. 4.°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.°- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 13 de março de 2023.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas
Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 12 Nº 2885 – Página 11
Divulgação quinta-feira, 16 de março de 2023 Publicação sexta-feira, 17 de março de 2023

PORTARIA

PORTARIA N.º 018/2023

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora **Sra. Isabel Antonia Guarienti.** "*

O Diretor Executivo do PREVILUCAS - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o §9º do artigo 4º da Emenda Constitucional n. 103/2019, o disposto no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c art. 115, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 2.697, de 16 de outubro 2017, que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lucas do Rio Verde - MT, e art. 24 da Lei Complementar n.º 189 de 19 de julho de 2019, que dispõe sobre o plano de cargos, carreira e vencimentos dos profissionais não docentes da rede municipal da educação pública básica de Lucas do Rio Verde - MT, e o último reajuste concedido pela Lei Municipal n. 3.386, de 16 de agosto de 2022;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição à servidora **Isabel Antonia Guarienti**, brasileira, portadora da cédula de identidade n.º 1xxxxx7-x SEJUSP/MT e CPF n.º 772.xxx.xxx-00, efetiva no cargo de Técnico de Infraestrutura Escolar - Área Zeladoria - rEF. Salarial C - Fund. Incompleto, lotada na Secretaria de Municipal de Educação, com carga horária de 40 horas semanais, matriculada sob nº 107, contando com 30 (trinta) anos e 27 (vinte e sete) dias de tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme processo administrativo do **PREVILUCAS, nº 2023.04.22499P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **01 de março de 2023**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Lucas do Rio Verde/MT, 13 de março de 2023.

GILSON DOTIVO GARCIA
Diretor Executivo do PREVILUCAS

Homologo:

Miguel Vaz Ribeiro
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Objeto	Dispensa de Licitação visando a Locação de imóvel destinado a instalação do Almoxarifado da Saúde para a Prefeitura Municipal de Água Boa – MT.
Favorecido	DIRCE MARIA TUMELERO **CPF**: 515.910.659-68.
Prazo de Execução	12 meses.
Valor Global	R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).
Fundamento Legal	Art. 24, Inciso X da Lei 8.666/93.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de Dispensa nº. 024/2023

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela responsável pelos processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Dispensa nº. 024/2023, nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93 e suas atualizações.
Água Boa MT, 16 de março de 2023.

Mariano Kolankiewicz Filho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT

EXTRATO TERMO ADITIVO PARA PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DO CONTRATO Nº 099/2022, DATA: 07/03/2023. **LOCATÁRIO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT. **CNPJ:** 15.023.906/0001-07 **EMPRESA:** E-COMBR SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA **CNPJ:** 07.635.117/0001-90, **FUNDAMENTO LEGAL** ART. 57, INCISO II, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 099/2022-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2022. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 07/03/2023 À 05/09/2023, **VALOR GLOBAL DO ADITIVO:** 5.264,16.

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 2.789/2023

Súmula: REGULAMENTA a opção de migração para o Regime de Previdência Complementar do Município de Alta Floresta e dá outras providências.

AUTORIA: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1.º- O prazo para os servidores municipais (Administração Municipal Direta e Indireta) optarem pela migração ao regime de previdência complementar será de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta lei, devendo ser formalizada através do preenchimento de documento específico, conforme modelo constante do ANEXO I desta Lei, com o protocolo no Departamento de Recursos Humanos do Órgão de Lotação.

§ 1.º- O exercício da opção de que trata o caput deste artigo é irrevogável e irretratável.

§ 2.º- O Município, suas Autarquias ou a Câmara Municipal não farão qualquer ressarcimento, compensação, indenização, benefício especial, restituição de contribuição previdenciária, transferência de recursos ou contrapartida de qualquer espécie referente aos valores dos descontos já efetuados sobre a base de contribuição acima do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

§ 3.º- O servidor que fizer a opção pela migração, caso queira, poderá fazer sua inscrição no Plano de Benefícios da previdência complementar, utilizando do termo de Requerimento que a gestora Fundação Banrisul de Seguridade Social - FBSS disponibilizará em seu site, ou junto ao Departamento de Recursos Humano do órgão de lotação, uma vez que a opção não gera inscrição automática no Plano de Benefícios dos servidores.

§ 4.º- O prazo previsto neste artigo independe de notificação ou ciência pessoal do segurado interessado, deflagrando-se automaticamente na data acima prevista.

§ 5.º- Os efeitos da migração para o regime de previdência complementar ocorrerão a partir do mês subsequente da data do protocolo da Declaração de migração na respectiva Unidade de Pessoal do órgão de lotação.

Art. 2.º- A opção pela migração deverá ser realizada dentro do prazo estabelecido nesta Lei e deverá ser realizada por meio de protocolo físico, no respectivo Departamento de Recursos Humanos, nos termos do disposto no § 2°, do art. 1° desta Lei.

Art. 3.º- A adesão e a migração, de forma irrevogável e irretratável, é de inteira responsabilidade do(a) servidor(a), não cabendo à Administração Municipal qualquer responsabilidade quanto a isso.

Parágrafo único. Eventuais consultas, esclarecimentos e/ou informações acerca do RPC - Regime de Previdência Complementar deverão ser suscitadas perante a Fundação Banrisul de Seguridade Social - FBSS, instituição que se sagrou vencedora para administrar o plano de benefícios da Previdência Complementar dos servidores deste município.

Art. 4.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 13 de março de 2023.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023

A Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, através de seu Pregoeiro Oficial devidamente nomeado, torna público que estará realizando licitação na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023**, regido pela Lei nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993, Decreto Federal nº 10.024/2019. **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FONECIMENTO DE GRAMA ESMERALDA (ZOYSIA JAPÔNICA), PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT.Início da Sessão: Dia 29/03/2023. Horário: 08h30min** (Horário de Mato Grosso), na sala da Direção de Licitação da Prefeitura Municipal de Alta Floresta. Retirada do edital na Prefeitura de Alta Floresta ou através do site *www.altafloresta.mt.gov.br* e/ou *www.blicompras.org.br* a partir do dia **15 de março 2023**, informações pelo telefone (66) 3512-3112.

Alta Floresta – MT, 15 de março de 2023.

IDECAZIO ALVES DE ALMEIDA
Pregoeiro Oficial